

75) Empenho é um dos estágios da Despesa Pública. Assinale a alternativa incorreta:

- a) O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos
- b) Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria
- c) Em casos especiais previsto na legislação específica é permitida a realização de despesa sem prévio empenho
- d) O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de recebimento pendente

A questão supracitada cobrou o primeiro estágio de execução da despesa orçamentária, o empenho.

As opções “a” e “b” estão corretas à luz do art. 59 e do art. 61 da Lei nº 4.320/64, cujo teor abaixo transcrevemos:

“Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.”

Entretanto, as opções “c” e “d” estão incorretas à luz da literalidade do art. 60, caput e § 1º, e do art. 58, respectivamente, cujo teor transcrevemos abaixo:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º **Em casos especiais previstos na legislação específica** será dispensada a emissão da nota de empenho.

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado **obrigação de pagamento** pendente ou não de implemento de condição.

Cotejando-se, portanto, a alternativa “c” da questão 75 com o § 1º do art. 60 da lei nº 4.320/64, observa-se que referida alternativa está incorreta aos moldes da referida norma, motivo pelo qual a alternativa “C” está incorreta.

Por outro lado, confrontando-se a alternativa “d” com o conceito legal de empenho, elencado no art. 58 da lei nº 4.320/64, observa-se a incorreção da alternativa “d”.

Diante das alegações precedentes, observa-se que há duas alternativas incorretas à luz da lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, roga-se a anulação da questão supracitada e a atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Cordialmente,

Nome do candidato.